



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4482/2022

Autoriza a instituição do Programa de Incentivo à Adoção Responsável de Animais Domésticos adultos no município de Pinheiro Machado/RS, denominado Adote um Amigo, mediante a concessão de benefícios tributários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Programa de Incentivo à Adoção Responsável de Animais Domésticos adultos no município de Pinheiro Machado/RS, denominado Adote um Amigo, mediante a concessão de benefícios tributários aos contribuintes que aderirem ao Programa.

Art. 2º O objetivo desta Lei é reduzir o número de cães e gatos, adultos, em situação de rua, através da adoção responsável de animais resgatados pelo Poder Executivo Municipal, bem como aqueles em situação, comprovadamente, de rua.

Art. 3º O Programa Adote um Amigo consistirá no acolhimento, esterilização, registro e destinação de animais domésticos adultos para adoção por munícipes interessados em sua guarda responsável.

Art. 4º Fica autorizada a celebração de convênios pelo Poder Executivo junto à entidades governamentais e não governamentais locais, dedicadas à proteção animal, bem como protetoras de animais independentes residentes no Município, com a finalidade de incluir no Programa Adote um Amigo outros animais adultos acolhidos por essas instituições e pessoas, de modo a permitir ao adotante mais opções para escolha de um animal que se adeque ao seu estilo de vida.

Parágrafo Único. As adoções a que se refere o caput deste artigo deverão ser efetivadas junto ao Poder Executivo, em departamento designado pelo mesmo, ainda que o animal adotado não esteja sob a tutela do Município, observadas as regras e condições previstas nesta lei, bem como demais normas e disposições a serem estabelecidas mediante decreto regulamentar.

Art. 5º A adoção responsável se dará mediante requerimento do interessado e assinatura de termo de adoção, do qual constará que o contribuinte se compromete a:

- I - atender as necessidades de alimentação, saúde e bem estar do animal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

II - prevenir riscos que o animal possa causar à comunidade ou ao ambiente, tais como agressão, transmissão de doenças e danos a terceiros;

III - permitir aos órgãos de fiscalização ou conveniados a visitação na residência para acompanhar o desenvolvimento do animal;

IV - informar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal qualquer alteração que houver na relação com o animal, seja por mudança de residência, óbito, desaparecimento ou outros eventos que altere a situação da posse do mesmo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º Fica, terminantemente, proibida a comercialização dos animais adotados.

Art. 7º Os benefícios tributários de que trata esta Lei serão concedidos, após doze meses da entrega da posse do animal, mediante constatação, pelo Poder Executivo, da integridade física do animal.

Art. 8º Os benefícios tributários de que trata a presente lei serão renovados, anualmente, mediante requerimento do interessado e verificação das manutenções dos requisitos aqui estabelecidos.

Art. 9º O Poder Executivo poderá expedir normas complementares à implementação do programa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de setembro de 2022.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Giovane Sampaio da Silva
Secretário da Administração